



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021/CMI – Conselho Municipal do Idoso. Repasse ao Terceiro Setor. Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Lei nº 13019/2014 e suas alterações.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Lar Frederico Ozanan;

CNPJ/MF nº 48.006.951/0001-02;

ENDEREÇO: Avenida G, nº 1000, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlandia/SP;

OBJETO PROPOSTO: O projeto visa o fortalecimento das ações sócio assistenciais garantindo a qualidade e eficácia dos atendimentos aos usuários, a fim de aprimorar o serviço ofertado da assistência e complementar, contemplando a necessidade de investir na melhoria da execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência., de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio/assistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Exercício de 2021;

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento;

JUSTIFICATIVA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: O Conselho do Idoso, do Município de Orlandia/ SP, nomeou através da Resolução no 01/2019/CMI, de 31 de julho de 2019, a Comissão de Seleção, que é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e suas exceções, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Para execução da parceria serão transferidos recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal do Idoso (captação cancelada), para que a organização possa realizar a parceria conforme Plano de Trabalho apresentado. A referida organização há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. A atividade do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, e é a única no município, que desenvolve a atividade proposta. A organização está devidamente constituída, com registro e certificado no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social. Foi apresentado seu Plano de Trabalho, que tem nos seus objetivos e finalidades a relevância pública e social. A referida organização executa serviços de acordo com a Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), alterada pela Lei no 12.435, de 06 de julho de 2011, especialmente em seus artigos 2º e 22. A organização da sociedade civil denominada Lar Frederico Ozanan cumpre cumulativamente os requisitos do art. 20 da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução. A legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações de assistência social, sem fins lucrativos, que integram a rede sócio assistencial de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade do Município de Orlandia, desde que cumpram cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução no 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Conselho Nacional de Assistência Social, ou seja, ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 8.742/1993 (LOAS); estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso; e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS. Essas são as principais premissas que justificam a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme prevê a Lei Federal no 13.019/2014. O Conselho Municipal do Idoso e o Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014, informam que foi autorizada a dispensa de chamamento

público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal no 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE FOMENTO**, entre **O MUNICÍPIO DE ORLANDIA, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e O LAR FREDERICO OZANAN**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Idoso, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/ SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convêniosorlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Idoso instituída através da Resolução no 01, de 31 de julho de 2019, do Conselho Municipal do Idoso.

Orlândia, 23 de março de 2021.